

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 018/2016  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO A EMPRESA MARIA JOSÉ FERREIRA – ME, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário em Exercício, nomeado pela Portaria nº 161/2016, Dr. **Leonardo Soares do Nascimento**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.873, portador da Cédula de Identidade nº 5.426.392 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.548.464-48, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista/PE, cujo Fundo Municipal de Saúde está inscrito com CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. **Fabiana Damo Bernart Duarte**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 7032504 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MARIA JOSÉ FERREIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.270.525/0001-26, com sede na Rua Quatorze, 133, Maranguape II, Paulista/PE, neste ato representada pela Sra. **Maria José Ferreira**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2.073.503 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF nº 906.617.704-78, residente e domiciliado a Rua Alfa, 607, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, que outorga poderes ao seu bastante procurador Sr. **Veridiano Vieira Neto**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.556.618 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF nº 034.803.714-77, residente e domiciliado a Rua Alfa, 607, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE (procuração em anexo), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 042/2015, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2015**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial da AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **menor preço por lote**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 053/2015**, datada de 16/01/2015 e **Portaria nº 041/2015**, datada de 16/01/2015.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº 027/2015, com todos os seus Anexos;
- Ata de Registro de preços nº. 027/2015;
- A solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício de nº 007/2016 - SAF/GAB/SMS, juntamente com respectivos seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição de água mineral para atender a demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Paulista para o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 042/2015.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas com o objeto deste contrato, mediante emissão das notas de empenho abaixo, está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

**Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde**

**Nota de Empenho nº 2016-00180**

**Atividade:** 10 301 2900 4503 - Manutenção e Fortalecimento de Ações Básicas de Saúde  
**Elemento:** 33.90.30 - Material de Consumo  
**Sub Elemento:** 52 - Outros Materiais de Consumo  
**Fonte:** 300 - Transferências do Sistema Único de Saúde

Valor do Empenho Estimativo: R\$ 33.108,00 (trinta e três mil cento e oito reais).

**Nota de Empenho nº 2016-00179**

**Atividade:** 10 302 2904 4511 - Manutenção e Qualificação dos Serviços Especializados de Saúde - Rede Própria  
**Elemento:** 33.90.30 - Material de Consumo  
**Sub Elemento:** 52 - Outros Materiais de Consumo  
**Fonte:** 300 - Transferências do Sistema Único de Saúde

Valor do Empenho Estimativo: R\$ 21.504,00 (vinte um mil quinhentos e quatro reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 54.612,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e doze reais), conforme proposta da CONTRATADA, conforme descrição abaixo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2015						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE	MARCA	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Água Mineral, com garrafão 19,5 Litros incluso	Und.	300	Villa	10,54	3.162,00
02	Água Mineral 19,5 Litros	Und.	10.000	Villa	4,95	49.500,00
03	Água Mineral sem Gás, 500ML	Und.	3.000	Villa	0,65	1.950,00
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>54.612,00</b>
<b>(Cinquenta e quatro mil seiscentos e doze reais)</b>						

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

6.1 Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Nota de Empenho e/ou Contrato.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.2 Os materiais deverão ser entregues no CD Paulista, localizado na Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, s/n, Jardim Maranguape, Paulista – PE no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, mediante prévio agendamento telefônico pelo telefone (81) 3371-5829.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

7.2 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

7.3 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 042/2015**.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1 O Contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de **01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017**, podendo ser prorrogado, na hipótese do **Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

9.2 A **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3 A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

10.1.1 Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº. 042/2015**;

10.1.2 Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3 Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste contrato;

10.1.4 O retardamento não justificado na entrega do objeto considerar-se-á como infração contratual;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6 Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**10.1.7** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

**10.1.8** Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 042/2015**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**11.1.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

**11.1.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**11.1.3** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;

**11.1.4** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**11.1.5** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

**11.1.6** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 042/2015**;

**11.1.7** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**11.1.8** À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato;

**11.1.9** O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**12.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 042/2015**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

**13.1** O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do **Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

**14.1** Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21/06/93, a **Lei nº 8.883** de 08/06/94, a **Lei nº 9.648**, de 27/05/96 e a legislação específica pertinente à matéria.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2 O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;
- II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

15.3 A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

16.1 Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, nos seguintes termos:
  - a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
  - b) Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
  - c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/1993, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

16.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

16.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

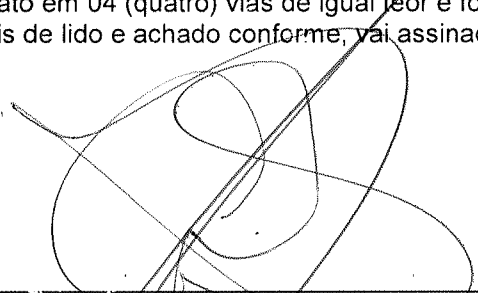
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 01 de março de 2016.



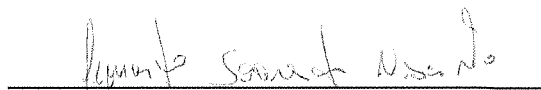
\_\_\_\_\_  
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante



\_\_\_\_\_  
Fabiana Damp Bernart Duarte  
Secretária de Saúde



\_\_\_\_\_  
Maria José Ferreira – ME  
Contratada

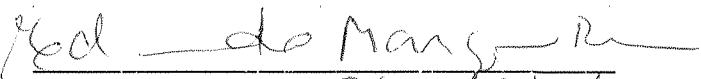


\_\_\_\_\_  
Leonardo Soares do Nascimento  
Secretário em Exercício de Assuntos  
Jurídicos

Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
1.CPF/MF: 073.225-062-98



\_\_\_\_\_  
2.CPF/MF: 022.560.164/80

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 018/2016

Nº CONTRATO: Nº 018/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 027/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 027/2015

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 041/2015 e 053/2015.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CONTRATADA:** MARIA JOSÉ FERREIRA – ME.

**CNPJ/MF:** 12.270.525/0001-26.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de água mineral para atender a demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Paulista.

**VALOR TOTAL:** R\$ 54.612,00 (cinquenta e quatro mil seiscientos e doze reais).

**NOTA(S) DE EMPENHO:** 2016-00180 e 2016-00179.

**ATIVIDADE(S):** 10 301 2900 4503 (Manutenção e Fortalecimento de Ações Básicas de Saúde) e 10 302 2904 4511 (Manutenção e Qualificação dos Serviços Especializados de Saúde - Rede Própria) / **ELEMENTO(S):** 339030 (Material de Consumo) / **FONTE(S):** 300 (Transferências do Sistema Único de Saúde).

**TIPO DE EMPENHO:** Estimativo.

**PRAZO(S):** Vigência de 12 (doze) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

**ASSINATURA:** 01/03/2016.

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

**Fabiana Damo Bernart Duarte**, Secretária Municipal de Saúde, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Secretária de Saúde

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 20/05/2016.

D.O.U: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

D.O.E.PE (CEPE): \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.